

da Lei nº 14.133/2021 exige a apresentação do compromisso para fins de habilitação, reservando a constituição formal e o registro do consórcio para momento anterior à celebração do contrato administrativo. 3.4. A interpretação sustentada pela recorrente implicaria criação de requisito não previsto em lei nem no instrumento convocatório, em afronta aos princípios da legalidade, da competitividade e da vinculação ao edital. Não se identifica, portanto, qualquer vício apto a comprometer a participação do CONSÓRCIO CETRO/MORAIS no procedimento licitatório. 3.5. No tocante à alegada deficiência da habilitação jurídica, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante foi suficiente para comprovar sua existência jurídica, regular constituição, representação legal e compatibilidade de seu objeto social com o objeto licitado, atendendo integralmente às finalidades previstas no art. 66 da Lei nº 14.133/2021. 3.6. Eventual alteração contratual posterior não tem o condão de descaracterizar a regularidade da habilitação apresentada, sobretudo quando ausente demonstração concreta de prejuízo à análise da capacidade jurídica da empresa ou de comprometimento da segurança do certame. Da mesma forma, não prospera a alegação relativa à suposta invalidade da Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA. A documentação apresentada comprova que a licitante possui registro ativo perante o conselho profissional competente, encontra-se regularmente quite e dispõe de responsáveis técnicos devidamente habilitados, atendendo integralmente às exigências editalícias. 3.7. A divergência apontada pela recorrente quanto a informações cadastrais acessórias não possui aptidão para infirmar a presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados pelo órgão profissional competente, tampouco demonstra qualquer irregularidade capaz de comprometer a qualificação técnico-profissional exigida para execução do objeto. 3.8. No que se refere à qualificação técnica operacional, verifico que a matéria foi submetida à análise especializada da equipe técnica competente, que concluiu, fundamentadamente, pelo atendimento integral das exigências previstas no instrumento convocatório. 3.9. Conforme registrado na instrução técnica, a habilitação não foi fundamentada exclusivamente nas certidões apontadas pela recorrente, mas no conjunto do acervo técnico apresentado pelo consórcio, especialmente em documentos que comprovam experiência compatível com a execução de sistemas de climatização por água gelada, contemplando equipamentos e componentes característicos de sistemas hidrônicos de expansão indireta, em quantitativo e complexidade compatíveis com o objeto licitado. 3.10. Não foram apresentados pela recorrente elementos técnicos capazes de infirmar as conclusões alcançadas pela área especializada, prevalecendo, portanto, a análise técnica produzida pelos profissionais competentes da Administração. 3.11. Cumpre registrar que o procedimento licitatório deve ser conduzido em observância aos princípios que regem as contratações públicas, não se admitindo interpretações excessivamente formalistas que resultem na restrição indevida da competitividade sem efetiva demonstração de prejuízo ao interesse público ou à segurança jurídica do certame. 3.12. Assim, diante da análise dos autos, verifica-se que a decisão proferida pelo Agente de Contratação observou adequadamente as disposições editalícias, os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e os elementos técnicos constantes do procedimento administrativo. Não restou demonstrada qualquer ilegalidade, vício procedimental ou afronta aos princípios da isonomia, competitividade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório ou julgamento objetivo. Ao contrário, a manutenção da habilitação da empresa mostra-se compatível com os princípios da legalidade, da busca da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade. Conclusão: Diante do exposto, em consonância com os fundamentos técnicos e jurídicos constantes da Decisão do Agente de Contratação, e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas, DECIDO: CONHECER do recurso administrativo interposto pela licitante BORGES & GOMES SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHES provimento, mantendo integralmente a Decisão que habilitou a CONSTRUTORA CETRO LTDA, líder do CONSÓRCIO CETRO/MORAIS, composto em conjunto com a empresa MORAIS - CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA. Publique-se. Notifique-se a Recorrente. Remetam-se os autos à EACP/SIN para prosseguimento do certame.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026 - UASG 925543

Processo nº: 04410277.001089/2025-21. Objeto: Registro de preços para aquisição de itens de informática para toda a instituição. Abertura às 08:00 de 01/07/2026 no <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Edital disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.uern.br/>. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou contratacoes@uern.br.

Mossoró/RN, 9 de junho de 2026
JOSÉ VICTOR PINHEIRO AZEVEDO
Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2026

OBJETO: Transiluminador. Abertura dia 01/07/2026, às 09h. Processo 25/1500-0031677-5. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 16 de Junho de 2026.
FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Subsecretário CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

DESPACHO

Processo nº SEI-040001/000365/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 8º, §1º, inciso I, e no artigo 9º, inciso I e §1º, inciso I e II, todos da Lei Complementar federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, INDICA GUILHERME MERCÊS, Id. Funcional nº 5108731-6, Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, como representante titular do Estado do Rio de Janeiro, e FABIO ROCHA VERBICARIO, Id. Funcional nº 5078170-7, como representante eventual do Estado do Rio de Janeiro nos impedimentos, afastamentos legais do primeiro ou sempre que necessário, para compor o Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS, em substituição a JULIANO PASQUAL e THOMPSON LEMOS DA SILVA NETO, respectivamente.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.
RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador do Estado
em exercício

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº. 90031/2026/SUPEL/RO. Processo Administrativo 0037.007785/2025-91. Objeto: Registro de preços, para eventual e futura aquisição de veículos para transporte de cadáveres (rabeção), veículo para transporte de combustível e veículo ambulância tipo B visando o Fortalecimento dos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia, com a finalidade de atender ao Convênio 906670/MJ/2020 celebrado com o Ministério da Justiça representado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública. Pregão do tipo Menor Preço por Item. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado: R\$ 14.605.907,35. Data de Abertura: 02/07/2026 às 10h00m. (horário de Brasília DF). Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Outras informações através do telefone: 69.3212-9243.

Porto Velho, 10 de junho de 2026.
NADIANE DA COSTA LAIA
Pregoeira COSEG 2 / SUPEL-RO

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 234/2025

Procedimento Licitatório Menor Preço n. 234/2025 Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA INSTALAÇÃO E PRÉ-OPERAÇÃO, COM FORNECIMENTO, DE UNIDADES COMPLEMENTARES DE TRATAMENTO, MODULARES, PARA MELHORIA OPERACIONAL DA ETE NAÇÕES - INDAIAL/SC. Abertura das Propostas prorrogado dia 19/06/2026 às 9h e Sessão de Disputa dia 19/06/2026 às 10h. Edital disponível em www.casan.com.br. Informações: licitacoes@casan.com.br. F805769E54BB03E6D76291F6F3698C9DDEE91983

Florianópolis, 15 de junho de 2026
ROSANE VETTORI
Diretora Administrativa

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 8/2026

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 13 de julho 2026, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 008/2026-DESO. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, NO ESTADO DE SERGIPE. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: Recursos Próprios (Outorga) - Fonte 100. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018.

ROBERTO BARROS SANTOS JÚNIOR
Presidente da CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo Contrato nº 061/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.//Objeto: Fica renovado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de junho 2026.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 010/2026//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO//Empresa Compromissária: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA.//Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de estações de tratamento de água (ETA) pré-fabricadas.//R\$ 414.577.000,00//12 meses//Fonte 40-Recursos de terceiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 50/2026

OBJETO: Implantação de 02 Brinquedopraças, Lote I: na rua do Campo, s/n, em Muribeca/SE e o Lote II na rua "A", s/n, em Santana do São Francisco/SE. DATA DE ABERTURA E SESSÃO ELETRÔNICA: 30/07/2026. HORA: 8:30h. NO SÍTIU: <https://licitanet.com.br>. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias, por lote. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, por lote. MODO DE DISPUTA: ABERTO. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Unidade Orçamentária: 24404.08.243.0051 - Projeto//Atividade: 1211 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte de Recursos: 1761. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. PARECER PGE Nº 1649/2026. VALOR LOTE I: R\$ 342.357,68. VALOR LOTE II: R\$ 350.003,12. VALOR GLOBAL: R\$ 692.360,80. INFORMAÇÕES: SEDURBI, Vila Cristina, 1051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE. Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: das 8 às 13 horas ou nos links www.sedurbi.se.gov.br, <https://licitanet.com.br>, <https://pncp.gov.br/app/editais>, Aracaju, 17/06/2026.

Aracaju, 16 de junho de 2026
ATENÉA DE MORAES FONTES
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 51/2026

OBJETO: Construção Brinquedo Praça nos municípios de Nossa Senhora do Socorro e Itaporanga D'Ajuda (Lotes 1 e 2), neste Estado. DATA DE ABERTURA E SESSÃO ELETRÔNICA: 31/07/2026. HORA: 8:30h. NO SÍTIU: <https://licitanet.com.br>. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias, por lote. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, por lote. MODO DE DISPUTA: ABERTO. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Unidade Orçamentária: 24113.08.422.0051 - Projeto/Atividade: 391 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte de Recursos: 2706. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. PARECER PGE Nº 1.650/2026. VALOR LOTE I: R\$ 338.010,26. VALOR LOTE II: R\$ 540.736,20. VALOR GLOBAL: R\$

